

#### CONTRATO Nº, 244/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.

- I CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Dourados nº. 144, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 08.440.584/0001-28 e Inscrição Estadual n.º 28.341.277-1 doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a <u>Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti</u>, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 003/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº 500.621.311-68 e Cédula de Identidade RG 427.746 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Dourados, 435 Apto. 1002 Edifício Ilha Grande Centro, e a CONTRATADA a <u>Sr.º Kenya Camila Fernandes Beltrão</u>, brasileira, casada em Regime de separação de bens, empresária, portadora do CPF/MF nº. 008.267.141-96 e Cédula de Identidade RG.001334597 SEJUSP/MS, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria Coelho nº 5533, Apto 802 Carandá Bosque, Campo Grande MS CEP: 79.031-007.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório** nº 209/2018, gerado pela **Dispensa por Justificativa** nº 053/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR MARCOPOLO VOLARE - PLACA QAB-4226 PARA EXECUTAR PLANO DE REVISÃO DE 10.000 KM A 100.000 KM, EM ATENDIMENTO À GERENCIA DE EDUCAÇÃO DE NAVIRAÍ - MS.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:



Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Telefax (0\*\*67) 3409-1500 - Cep 79950-000 - e-mail: licitacao@navirai.ms.gov.br



I Executar os serviços, bem como a reposição de peças e produtos constante na proposta inicialmente apresentada com pontualidade e de acordo com a quilometragem;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, inadimplemento.

## CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Referindo-se ao veículo ÔNIBUS ESCOLAR MARCOPOLO VOLARE PLACA QAB-4226 com "Plano de revisão de 10.000 Km até 100.000Km por se tratar de veículo novo e moderno, encontra-se em período de garantia, o mesmo é usado diariamente nos transportes escolares dos alunos do Município e somente podendo ser realizadas as revisões pela empresa autorizada.
- 3.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 3.2.1 A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 3.4 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos







solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total ora contratado é de R\$ 44.625,55(quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), fixo e irreajustáveis, para o veículo mencionado na Cláusula Terceira, subitem 3.1.
- 4.1.1 De acordo com os orçamentos apresentados a contratação refere-se:
  - a) Aquisição de peças: R\$ 28.625,55 (Vinte e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
  - b) Serviço de revisão: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
- 4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.6 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da assinatura deste instrumento até o dia 25/06/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DOTAÇÕES: 01.05.12.361.0502.2.044-33.90.30 (R 2373) e 01.05.12.361.0502.2.044-







33.90.39 (R 3835).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 7.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 7.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a



publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Fátima de Lourdes Ferreira Liuti

Ger. de Educ. e Cultura e Ord. De Desp.

conf. Decreto nº 003/17
Contratante

Naviraí – MS, 25 de Junho de 2018.

Carlos Eduardo

Kenya Camila Fernandes Beltrão CPF nº. 008.267.141-96 Contratada

Testemunhas:

Rosinéia Aparecida Teixeira

CPF 518.285.961-91

Renata Dyene Rodrigues Lopes CPF 024.651.301-29